



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 0219/2017

Ourilândia do Norte -PA, 26 DE JUNHO de 2017.

Pedido;

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**

Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I

Senhor Procurador,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar um parecer para que após o mesmo seja designado o departamento competente desta administração no intuito de que seja aberto um processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa PEMA - PEREIRA MACHADO TAXI AÉREO LTDA inscrita no CNPJ: 04.622.892/0001-13 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.235.101-9 para que a mesma possa executar serviços de táxi aéreo de 30 horas de voo para o transporte do Prefeito, Vice - Prefeito, Emergência, Transporte dos Professores, Viagem as aldeias indígenas AUKRE é KUBENKRANKENH (KKK) que pertencem ao município de Ourilândia do Norte.

**2 - VALOR DO OBJETO**

De acordo com a proposta apresentada pela empresa que está acostada a este processo, o valor da hora voo é de R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais) e como a Secretaria Municipal de Administração necessita para o ano de 2017 de uma quantidade de 30 (trinta) horas voo, ao multiplicarmos 30 x 2.320,00 chegaremos a um valor contratual de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais) que serão pagos mediante a execução dos serviços pela empresa citada ao norte. É oportuno ressaltar que a quantidade de 30 (Trinta) horas de voo foi calculada mediante minucioso estudo feito pela coordenação de ensino indígena supervisionada pelo professor Josias Santos Cunha nomeado com portaria para justamente acompanhar todas as demandas no que diz respeito à educação indígena.

**3 - EMBASAMENTO LEGAL DA SOLICITAÇÃO**

Vale ressaltar que essa solicitação é feita com base no Inciso 1º do Artigo 25 da Lei Nº 8.666/93

**4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**Constituição Federal de 1988: artigos: 210, 215, 231 e 232**

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos: 210, 215, 231 e 232 "Reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**GABINETE DO PREFEITO**

fazer respeitar todos os seus bens. Ainda que” o ensino Fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegura às comunidades indígenas a utilização de suas próprias línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.” (Artigo 210).

**Decreto Presidencial n. 26 de 1991**

Compreende estes dois artigos:

O município de Ourilândia do Norte tem 84% de sua área territorial sendo área indígena e, portanto, não há como ignorar que os povos indígenas são parte importante da composição étnica e histórica de Ourilândia do Norte e em virtude disso, como citado no Decreto Presidencial Nº 26 de 1991:

Art. 1º Fica atribuída ao Ministério da Educação a competência para coordenar ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI.

Art. 2º As ações previstas no Art. 1º serão desenvolvidas pelas Secretarias de Educação dos Estados e Municípios em consonância com as Secretarias Nacionais de Educação do Ministério da Educação.

Se observamos o decreto Presidencial acima, iremos perceber que a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena também são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e a SME – OURILÂNDIA, ciente de sua obrigação, não deseja em hipótese alguma abdicar de suas atribuições tanto que a mesma disponibiliza professores pagos pelo município, construção de escolas e merenda escolar não só para as aldeias supracitadas mas também para todas as aldeias do município, no entanto, no caso das aldeias AUKRE E KUBENKRANKENH nos deparamos com a situação de ter que levar os professores e merenda escolar pois a distância da sede do município até as mesmas é muito grande.

**5 – JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA NA REGIÃO**

Inicialmente a Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte cogitou a possibilidade de abrir processo licitatório para contratação desses serviços. No entanto, após consulta na AEON – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, recebemos do Presidente da entidade Senhor Mauri Vandir Becker uma declaração atestando que, a empresa PEMA – PEREIRA MACHADO TAXI AÉREO é a única na região que executa tais trabalhos de fretamento de avião. Bem como a cidade de Tucumã – PA.

Vale ressaltar que, logo, as empresas desse ramo costumam se instalar nos aeroportos municipais e informamos que, diga se de passagem, não existe sequer aeroporto nem em Tucumã que fica a 10 quilômetros de Ourilândia nem em Água Azul do Norte que fica a 75 quilômetros de Ourilândia. Por isso a AEON expediu declaração que segue em anexo de que a empresa é a única que presta esses serviços na região.



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**GABINETE DO PREFEITO**

**7 - DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA**

Vale ressaltar que a empresa está munida de todos os documentos necessários para se enquadrar na referida Inexigibilidade. Inclusive, seguem em anexo os seguintes documentos:

- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
- ✓ CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
- ✓ CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA
- ✓ CARTÃO DE CNPJ
- ✓ CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- ✓ LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ✓ ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - FUNAI E COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ
- ✓ CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO
- ✓ AUTORIZAÇÃO OPERACIONAL EXPEDIDA PELA ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
- ✓ BALANÇO PATRIMONIAL
- ✓ CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA
- ✓ ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ATUALIZADO
- ✓ INFORMAÇÕES DO SINTEGRA/ICMS ATUALIZADAS
- ✓ RG E CPF DOS SÓCIOS AUTENTICADOS
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA
- ✓ CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.

É importante mencionar que todos os documentos acima estão devidamente autenticados já pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte em conformidade com os originais.

**8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo o que ora se apresenta e de já contando com sua sensibilização à esta solicitação, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

FRANCISCO A. DE CARVALHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr.

**DR. JACKSON CASTRO PIRES**

MD. Procurador Geral do Município

Ourilândia do Norte - PA